



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS.....	4
ADMINISTRATIVO	17
DESPACHOS.....	19
EDITAIS	28

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.2

PERCEBEU IRREGULARIDADES?

DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 98815-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

•••••

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.4

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA SEI Nº 25/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 7/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 003647/2022;

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.5

PORTARIA SEI Nº 27/2022 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 10/2022-DIMAT, constante no Processo n.º 002523/2022;

R E S O L V E :

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **MOACYR MIRANDA NETO**, matrícula n.º 000.540-1A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2022.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Portaria nº 38/2022-SEGER/FC, de 28 de março de 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria n.º 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.6

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula 000.461-8B, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO**, matrícula 001.549-0A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula 002.210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 03/2022** (Processo nº 2447/2022-SEI/TCE/AM), que tem por objeto objeto Contratação de Licença de Uso Anual do Sistema para Cálculo de Aposentadorias e Pensões - SICAP Web, que tem como serviços: Instrução de Processos de Aposentadoria, de Abono de Permanência, Contagem e Emissão de Certidão de Tempo de Serviço, Contagem de períodos para averbação de Tempo de serviço, Contagem e emissão de Certidão para Adicional por Tempo de Serviço e de Vantagem Pessoal, firmado entre o **TCE/AM** e a empresa **COPPINI & CIA LTDA – EPP**, CNPJ 08.729.009/0001-40, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem à data de início da vigência do Contrato supracitado, 14/03/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2022.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA N.º 235/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 33/2022/GCMARIOMELLO/TP, datado de 15.03.2022, e do Memorando n.º 34/2022/GCMARIOMELLO/TP, datado de 21.03.2022, constantes no Processo SEI n.º 003942/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no dia 23.03.2022, na condição de Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas, participar de Reunião perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, bem como participar, na condição de Vice-Presidente de Desenvolvimento do Instituto Rui Barbosa, da Audiência com o ministro do TCU, Bruno Dantas, na sede do Tribunal de Contas da União, em Brasília/DF;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.7

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 237/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 43/2022/GCYARA/TP, datado de 22.03.2022, constante no Processo SEI n.º 004269/2022;

R E S O L V E:

I - LOTAR a servidora **ETELVINA DAS GRACAS PANILHA DE ANDRADE**, matrícula n.º 000.332-8C, no Gabinete da Vice-Presidência - GVP, a contar de 22.03.2022;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 238/2022-GPDRH





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.8

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 391/2022/SECEX/GP, datado de 17.03.2022, constante no Processo SEI n.º 004074/2022;

R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor **ADRIANO NOGUEIRA MATOS**, matrícula n.º 001.938-0A, no Departamento de Informações Estratégicas - DEINFE, a contar de 17.03.2022;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 239/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 393/2022/SECEX/GP, datado de 17.03.2022, constante no Processo SEI n.º 004076/2022;

R E S O L V E:

I - LOTAR o servidor **LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO**, matrícula n.º 001.355-2A, na Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV, a contar de 17.03.2022;





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.9

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 240/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2192/2022/GP, datado de 24.03.2022, constante do Processo SEI n.º 004378/2022;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para no dia 15.03.2022, participar da Posse do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, o Sr. José Alberto Simonetti, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 241/2022-GPDRH



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.10

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 102/2022 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 22.03.2022, constante no Processo SEI nº 001800/2022;

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao servidor **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, matrícula nº 000.498-7A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC nº 41/2003, a contar de 01.03.2022;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 01.03.2022, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 242/2022 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo nº 103/2022– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 22.03.2022, constante no Processo SEI nº 003380/2022;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.11

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor Conselheiro **ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL**, matrícula n.º 000.898-2A, Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, no período de 03.03.2022 a 01.04.2022, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 243/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2178/2022/GP, datado de 24.03.2022, constante no Processo SEI n.º 000194/2022;

RESOLVE:

I – DEFERIR o pedido do servidor **DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO**, matrícula n.º 001.799-0B, que ocupa o cargo de Assessor de Conselheiro – CC-2, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 24.03.2022;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DEATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.12

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 244/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2140/2022/GP, datado de 25.03.2022, constante no Processo SEI n.º 001717/2022;

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido do servidor **ERALDO DOS SANTOS CARDOSO**, matrícula n.º 002.318-3A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Pública de Contas “A”, de ingresso no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 25.03.2022;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho, bem como a análise e manifestação nos processos da Diretoria de Controle Externo de Transferência Voluntária - DEATV em quantitativo estabelecido pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho, caso tenha sido designado;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.13

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 245/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 44/2022/GCYARA/TP, datado de 23.03.2022, constante no Processo SEI n.º 004306/2022;

R E S O L V E:

I - INSTITUIR a Comissão de Revista nos termos do parágrafo 4º do art. 49 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a contar de abril de 2022, com a seguinte composição:

Conselheira YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Procurador Geral de Contas JOAO BARROSO DE SOUZA
Conselheiro JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO
Auditor MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO
Procuradora ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

II – DESIGNAR os servidores listados abaixo, para assessoramento da Comissão de Revista:

DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO Matrícula n.º 003.066-0A
TERESINHA MOUSSALLEM Matrícula n.º 003.614-5B
ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR Matrícula n.º 003.329-4B
YANA SOUZA DE LIMA BORGHI Matrícula n.º 003.132-1A





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.14

JEFFERSON VIDAL DE MENEZES Matrícula n.º 001.100-2B
CAMILA RAPOSO LINS DE ALBUQUERQUE Matrícula n.º 001.533-4A
DANIEL AQUINO DE SOUSA Matrícula n.º 001.134-7B
MIGUEL MAGALHAES DE OLIVEIRA Matrícula n.º 003.400-2A

III – **ATRIBUIR** aos Membros a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015, datada de 25.5.2015, a contar de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 246/2022-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei n.º 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 45/2022/GCYARA/TP, datado de 23.03.2022, constante no Processo SEI n.º 004309/2022;

RESOLVE:

I- INCLUIR o nome dos servidores **TIAGO JOAO SALLES BOTELHO**, matrícula n.º 001.082-0A, e **DIANNE DO NASCIMENTO JUCA**, matrícula n.º 002.528-3A na Comissão de Assessoramento da Comissão de Legislação e Regimento Interno, instituída pela Portaria n.º 57/2022-GPDRH, datada de 19.01.2022, a contar de 01.04.2022;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.15

II- ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.04.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Portaria nº 247/2022-GP, de 25 de março de 2022

Dispõe sobre uso de máscaras e acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial as previstas no art. 29, incisos I e XXX, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno) e art. 102, inciso I, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Declaração Nacional de Calamidade Pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta MS/SEPRT nº 20 de 18/06/2020 que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais), publicada no DOU de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os termos e as recomendações da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS contidas no Parecer Técnico, de 31 de dezembro de 2020, acerca da situação epidemiológica no Estado do Amazonas, e na





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.16

Nota Técnica nº 07/DIPRE/FVS-AM, de 10 de março de 2020, sobre a prevenção do novo Coronavírus nos locais de trabalho;

CONSIDERANDO que, para diminuir o risco de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no retorno presencial dos setores deste Tribunal se faz necessária a adoção de diversas medidas de logística e infraestrutura no âmbito interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para o retorno das atividades presenciais no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o avanço do Plano de Imunização contra a COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Amazonas, de 23 de março de 2022, que o **uso de máscaras deixe de ser obrigatório em locais fechados** em todo o estado;

CONSIDERANDO, por fim, que a decisão final sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras cabe às prefeituras municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Passa a ser facultativo o uso de máscaras nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a partir de 01 de abril de 2022, à exceção dos seguintes casos:

I – Servidores lotados na DISAU;

II – Funcionários da Copa, Restaurante e Cantinas.

§1º - Fica recomendado o uso de máscaras por:

I – Gestantes,

II – Pessoas acima de 70 anos de idade;

III – imunossuprimidos.

§2º – A validade do presente dispositivo fica condicionada à decisão final sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, emanada pelo poder Executivo Municipal, que é a autoridade competente no caso.

Art. 2º - O acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas somente será permitido a:

I – Servidores e estagiários que comprovaram a vacinação contra a COVID-19 nos termos estabelecidos pelo art. 7º da Portaria nº 385/2021 – GP, de 16 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial de mesma data;

II – Público externo, incluindo advogados, visitantes, usuários e prestadores de serviço, que comprovarem a vacinação contra a COVID-19, mediante a apresentação do Certificado/Carteira de Vacina.

Parágrafo Único - A comprovação da vacinação ocorrerá de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

Art. 3º - O servidor ou estagiário que se encontrar com diagnóstico de COVID-19 ou sintomas gripais não terá acesso às dependências do Tribunal de Contas, devendo apresentar Atestado Médico por meio do sistema SEI à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, com cópia à Diretoria de Saúde – DISAU. §1º - Consideram-se sintomas gripais, associados ou não:

I – Dor no corpo;

II- Coriza;

III– Espirros frequentes;

IV – Congestão Nasal;

V- Tosse aguda;

VI – Falta de ar;

VII – Febre;

VIII – Dor de garganta;





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.17

IX – Perda do olfato;

X – Perda do paladar.

§2º - Somente com autorização da equipe médica o servidor ou estagiário poderá retornar às atividades presenciais, não havendo impedimento para que o trabalho seja desenvolvido remotamente durante o período de afastamento;

Art. 4º - Os casos não previstos nesta Portaria relacionados a sua disposição serão decididos pelo Conselheiro Presidente do TCE/AM;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, a critério da Presidência desta Corte de Contas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 17/2022 – TJAM que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM**.

- 01. Partes:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM**.
- 02. Processo Administrativo:** 9149/2021-SEI/TCE/AM.
- 03. Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
- 04. Objeto:** Regular a realização de capacitação para os servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, promovendo o desenvolvimento dos profissionais e a busca da excelência no serviço público, mediante a disponibilização de cursos na modalidade presencial e à distância - EAD, por meio da utilização da plataforma de aprendizagem da Escola de Gestão e Aperfeiçoamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - EASTJAM, e da Escola de Contas – TCE/AM.
- 05. Prazo de Vigência:** 12 meses, de 11/03/2022 a 10/03/2023.
- 06. Valor:** Sem ônus aos participantes.





Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Extrato

Termo de Contrato nº 03/2022

1. **Data:** 14/03/2022
2. **Processo Administrativo:** 2447/2022-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, representado por seu presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** **COPPINI & CIA LTDA – EPP**, CNPJ 08.729.009/0001-40, representada legalmente pelo Sr. Moacir Coppini.
6. **Objeto:** Contratação de Licença de Uso Anual do Sistema para Cálculo de Aposentadorias e Pensões - SICAP Web, que tem como serviços: Instrução de Processos de Aposentadoria, de Abono de Permanência, Contagem e Emissão de Certidão de Tempo de Serviço, Contagem de períodos para averbação de Tempo de serviço, Contagem e emissão de Certidão para Adicional por Tempo de Serviço e de Vantagem Pessoal.
7. **Valor Global: R\$ 28.940,00** (Vinte e oito mil novecentos e quarenta reais)
8. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 14/03/2022 a 13/03/2023.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Elemento de Despesa 33904016; Fonte de Recursos 100; Nota de Empenho: Nota de Empenho nº 2022NE0000264, de 14/03/2022, no valor de **R\$ 28.940,00** (Vinte e oito mil novecentos e quarenta reais), para o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

Extrato

Termo de Contrato nº 01/2022





1. **Data:** 25/02/2022.
2. **Processo Administrativo:** 2057/2022-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Êrico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** MAPPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ 610741750001-38, representada legalmente pelo Sr. Alexandre Ponciano Serra.
6. **Objeto:** O presente ajuste tem por objeto, pela CONTRATADA, Prestação de Serviços de Seguro Anual para Frota de propriedade do TCE/AM.
7. **Valor Global:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
8. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 27/02/2022 a 27/02/2023.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Elemento de Despesa 33903969; Fonte de Recursos 0100; Nota de Empenho nº 2022NE0000233, de 25/02/2022, no valor de R\$ 17.000,00 dezesete mil reais para arcar com as despesas no ano corrente.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11746/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão Nº 1590/2021 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11742/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Tomaz de Souza Pontes, em face do Acórdão Nº 109/2019 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de março de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.20

PROCESSO Nº 11686/2022 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Marcelo Marcio Santiago em face do adicional por tempo de serviço exarado nos autos do processo Nº 11219/2022.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11832/2022 – Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, em face do Acórdão Nº1443/2021 – TCE – Primeira Câmara.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11847/2022 – Representação interposta pela SECEX/TCE-AM contra a Prefeitura Municipal de Uarini na pessoa de seu representante legal, Sr. Antônio Waldetrudes Uchoa de Brito, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Uarini, em virtude de irregularidades no cumprimento das disposições relativas ao relatório resumido de execução orçamentária e relatório de gestão fiscal.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de março de 2022.

PROCESSO Nº 11852/2022 – Representação interposta pelo MPC/TCE-AM decorrente da ação civil pública e procedimento preparatório N° 185.2021.000005 para apuração de eventuais irregularidades quanto a atraso/ausência de pagamento de 13° dos servidores públicos municipais de Fonte Boa do Ano de 2020 (Processo SEI N° 003959/2022).

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de março de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 24 de março de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.21

PROCESSO: 11846/2022.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo MPC/TCE-AM para apuração de possíveis irregularidades devido a omissão de prestar informações referentes ao Termo de Contrato nº 21/2022 (D.O.M. Edição de 14.3.2022) que contratou a empresa WS SHOWS LTDA. para a realização de shows artísticos durante as festividades do 40º Aniversário do Município, 5ª Feira da Piscicultura e 1ª Feira do Artesanato Indígena, no Município de Rio Preto da Eva, entre os dias 31.03 e 03.04.2022.

ADVOGADOS: Fábio Nunes Bandeira de Melo, OAB/AM nº 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato, OAB/AM nº 6.975, Camila Pontes Torres, OAB/AM nº 12.280, Igor Arnaud Ferreira, OAB/AM nº 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva, OAB/AM nº 6.897.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de lavra da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva por atos praticados no âmbito do Termo de Contrato nº 21/2022, publicado do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição de 14.3.2022, o qual tem por objeto a contratação da empresa WS SHOWS LTDA. para a realização de shows artísticos durante as festividades do 40º Aniversário do Município, 5ª Feira da Piscicultura e 1ª Feira do Artesanato Indígena, no Município de Rio Preto da Eva, a ocorrer entre os dias 31.03 e 03.04.2022, pelo valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, por intermédio do Despacho nº 450/2022 – GP, fls. 13/15, os autos vieram à minha relatoria.





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.22

Em 28/03/2022, foi juntada manifestação e documentos do Representado.

Pois bem. Da análise detida do conteúdo da presente Representação, destaco resumidamente os principais pontos levantados pelo Representante na inicial:

- Que a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva contratou a empresa WS SHOWS LTDA. para a realização de shows artísticos durante as festividades do 40º Aniversário do Município, 5ª Feira da Piscicultura e 1ª Feira do Artesanato Indígena, no Município de Rio Preto da Eva, entre os dias 31.03 e 03.04.22, pelo valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), conforme Termo de Contrato nº 21/2022, publicado no Diário dos Municípios do Estado do Amazonas, edição de 14.3.2022;
- Que o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas emitiu o Ofício nº 48/2022/MPC-EMFA requisitando informações e documentos a respeito dos contratos, dos valores envolvidos na produção do evento - especialmente dos cachês pagos aos artistas, da modalidade licitatória empregada, dentre outros;
- Que as peças publicitárias do 40º Aniversário do Município, 5ª Feira da Piscicultura e 1ª Feira do Artesanato Indígena indicam a participação de outros artistas nacionais, como Israel Novaes e Léo Magalhães, desconsiderando o atual cenário do Município, que apresenta baixos indicadores educacionais, sociais e econômicos;
- Que é dever do administrador público priorizar a aplicação de tais recursos nas áreas de serviços públicos essenciais à população, inerentes à concretização dos direitos fundamentais em âmbito municipal, tais como saúde, saneamento e educação infantil, dentre outros de interesse local;
- Que o Portal de transparência do município de Rio Preto da Eva na aba “Contratos” ou mesmo em “Licitação” nada registra sobre a referida contratação, em flagrante afronta à Lei de Acesso à Informação;
- Que em vista da omissão do gestor em responder ao Ofício ministerial, não restou comprovado o valor do cachê efetivamente pago aos artistas contratados nem qual foi o valor recebido por eventuais empresas intermediadoras, violando a orientação consagrada pela jurisprudência do TCU no acórdão 2163/2011;

Com base nestes argumentos, o Representante requer, em regime de urgência, a concessão de medida cautelar, a fim de que este Tribunal





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.23

determine a suspensão dos efeitos do Termo de Contrato 21/2022, impedindo que a Prefeitura de Rio Preto da Eva contrate a apresentação musical do cantor Wesley Safadão e a suspensão de qualquer pagamento realizado pelo município a outros artistas nacionais eventualmente contratados para as festividades do 40º Aniversário do Município, 5ª Feira da Piscicultura e 1ª Feira do Artesanato Indígena, a ocorrer em 31/03 a 03/04/2022.

Uma vez tecido o breve histórico processual, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

*Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.





Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Feitas estas considerações e retornando à análise do presente caso, verifico que o Representante pretende, em sede de cautelar, a suspensão do Termo de Contrato 21/2022, impedindo que a Prefeitura de Rio Preto da Eva contrate a apresentação musical do cantor Wesley Safadão e a suspensão de qualquer pagamento realizado pelo município a outros artistas nacionais eventualmente contratados para apresentação durante as festividades do 40º Aniversário do Município, 5ª Feira da Piscicultura e 1ª Feira do Artesanato Indígena, a ocorrer em 31/03 a 03/04/2022.

Ora, conforme anteriormente exposto, a natureza excepcional do pedido cautelar exige que, no momento da interposição da representação, os fatos alegados na exordial estejam demonstrados de forma incontroversa, sem a necessidade de dilação probatória.

No entanto, na presente hipótese, não vislumbro nos autos prova contundente juntada que possa atestar, por meio de cognição sumária, que a Administração Pública cometeu ilegalidade na contratação do artista, não constam também, à princípio, indícios de superfaturamento do valor pactuado.

Na verdade, penso que a apuração das supostas irregularidades e dos documentos colacionados pelo Representado necessitam ser objeto de análise técnica mais aprofundada, capaz de assegurar se a medida adotada pela Administração constitui ou não conduta temerária, sendo certo que este procedimento só pode ser realizado mediante instrução processual.

Logo, baseado neste argumento, este Relator entende, ao menos em sede de cognição sumária, que os requisitos do *fumus bonis iuris* e do perigo da demora não se encontram devidamente preenchidos.





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.25

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **NÃO CONCEDER** a Medida Cautelar pleiteada eis que não configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;

2. **DETERMINAR** a remessa dos autos à DIMU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

c) **Dê** ciência desta decisão à Representante, ao Sr. Anderson José de Souza, atual Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, aos seus patronos e ao Ministério Público de Contas;

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2022.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

PROCESSO: 12699/2020

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





REPRESENTADO: SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA
ADVOGADO: ÊNIA JÉSSICA DA SILVA GARCIA
PROCURADOR: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
OBJETO: AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REFERENTES À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19) NO MUNICÍPIO.
CONSELHEIRO - RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR

Cuidam os autos de Representação, com requerimento de Medida Cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, em face da Prefeitura de Barreirinha, de responsabilidade do Sr. Glênio José Marques Seixas, em razão da ausência de informações referentes à aplicação de recursos públicos durante o período de pandemia (COVID-19), configurando possível afronta ao dever de transparência.

A exordial da Representação narra o crescimento exponencial da pandemia no estado do Amazonas, à época, e a emissão da Recomendação nº 333A/2020 ao município de Barreirinha, para observância dos princípios constitucionais e administrativos nos atos de contratações públicas em caráter emergencial, no interesse público de vigilância sanitária, controle, oferta de saúde e mitigação de ameaça à ordem pública e social no âmbito local, indicando medidas a serem tomadas.

A Recomendação foi recebida em 16/04/2020 e não houve manifestação do Gestor. Não obstante a ausência de resposta, o *Parquet* identificou, no Portal da Transparência, a ausência de informações obrigatórias acerca das ações em combate à pandemia, assim como a dos dados contábeis referentes aos exercícios de 2019 e 2020.

Por fim, requereu cautelarmente que esta Corte requisite todas as informações referentes aos gastos realizados com fundamento no combate à pandemia de COVID-19 disponibilizadas em *site* específico, conforme a Lei nº 13.979/2020, por entender estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Após a primeira análise da DICETI, DILCON, DICAMI e *Parquet*, verifica-se, de fato, que as alegações trazidas apresentam graves falhas, assim como podem ensejar em sério prejuízo ao erário municipal.





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.27

Tendo em vista as impropriedades narradas pelo *Parquet* e as manifestações técnicas, é *mister* que sejam analisadas mais detidamente. Assim, estando presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, torna-se necessária determinação cautelar à Prefeitura Municipal de Barreirinha, na pessoa do Prefeito, o Sr. Glênio José Marques Seixas, para que forneça no **prazo de 10 dias** todas as informações referentes aos gastos realizados com fundamento no combate à COVID-19, devendo constar toda a documentação referente aos pagamentos, além de todas as exigências constantes e exigidas pela Lei nº 13.979/2020.

Diante do exposto:

1. **Defiro o pedido de medida cautelar, no sentido de se determinar, com a máxima urgência, a notificação do Sr. Glênio José Marques Seixas, prefeito de Barreirinha, conforme o art. 1º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, para que disponibilize no Portal da Transparência todas as informações referentes às aplicações de recursos públicos no combate da pandemia de COVID-19 no município;**
2. **Encaminhem-se** os presentes autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para que:
 - 2.1. comunique o Representante a respeito do deferimento do pedido cautelar;
 - 2.2. conceda 10 (dez) dias de prazo à Prefeitura Municipal de Barreirinha para que dê cumprimento ao item 1 deste despacho e se pronuncie a respeito das impropriedades relacionadas na Representação de fls. 03/17, cuja cópia reprográfica dever-lhe-á ser remetida, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
 - 2.3. providencie a publicação do presente despacho;
 - 2.4. retorne os autos, com apresentação de resposta ou não, após o prazo concedido.





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.28

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Março de 2022.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Conselheiro-Substituto

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS DA SILVA AMORA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1932/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 10605/2018, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº54/2010.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA



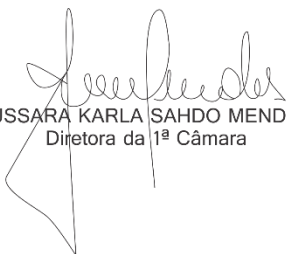


Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.29

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA MEIRE NOGUEIRA PIMENTEL**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2253/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 11641/2019, referente à Aposentadoria, no Cargo de Professora A, Nível 2, Classe B, Matrícula Fee03/42837, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GALDENCIO ARANCIVE ACOSTA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 483/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 10055/2020, referente à transferência para a reserva remunerada, matrícula n.º 114.320-4A, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EDMILTON BRITO DE MELO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 483/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12788/2020, referente à Aposentadoria, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Faixa G, Matrícula N° 000.006-1ado Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manacapuru.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022

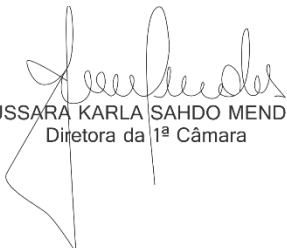


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ GONZAGA DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1955/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 13610/2020, referente à Aposentadoria, no Cargo de Artífice Carpinteiro Categoria Única, Matrícula N.º 2563, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Humaitá.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

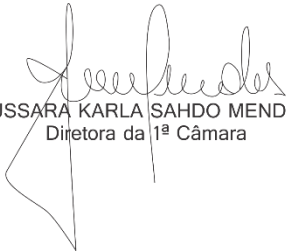




EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. TECIO PEREIRA DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1331/2020 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 13688/2020, referente à Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Termo de Fomento Nº 60/2019, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Cultura - Sec e a Federação de Teatro do Amazonas-fetam.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022

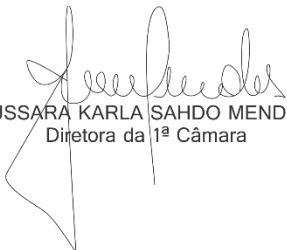


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FRANCINEIDE DOS SANTOS REIS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 416/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 10174/2021, referente à Aposentadoria, Professora, Nível II, Matrícula 210-8a, da Prefeitura Municipal de Iranduba.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.32

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ESMERALDA MARTINS LEITÃO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 527/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 10966/2021, referente à Pensão, , na Condição de Cônjuge do Sr. Antonio Carlos Gentil Leitão, Matrícula 000.111-2 A, Ex-servidor Ativo da Câmara Municipal de Manaus - Cmm.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022

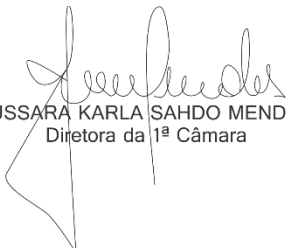


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. EMERSON REDIG DE OLIVEIRA e o Sr. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 867/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 11034/2021, referente à Prestação de Contas, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 17/13, Firmado com a Seinfra. (processo Físico Originário Nº 6945/2013)

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara






Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.33

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ ROMILDO FERREIRA JULIÃO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1112/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 11595/2021, referente à Pensão, na Condição de Companheiro da Sra. Maria de Jesus Fatima Pascoal, Matrícula 124.653-4f e 124.653-4g, Ex-servidora Inativa da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022

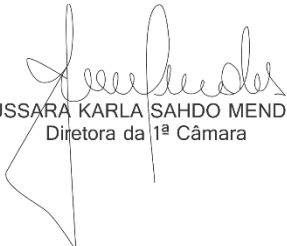


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ELMO DE FREITAS SERRÃO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 575/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12427/2021, referente à Reforma do Sr. 1º Sargento Qppm, Matrícula 155.834-0a, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.34

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA SUELY ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1116/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12454/2021, referente à Pensão, na Condição de Cônjuge do Sr. Joao Jose Alves do Nascimento, Matrícula 140.500-4f e 140.500-4e, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022

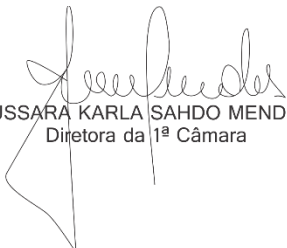


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. IDELFONSO FIGUEIRA DA SILVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1117/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12501/2021, referente à Pensão, na Condição de Companheiro da Sra. Raimunda das Chagas Ribeiro, Matrícula 599-8a, Lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





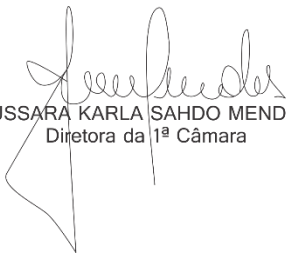
Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.35

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DEBORA DE ALMEIDA E SILVA DA CUNHA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 883/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 12192/2021, referente à Pensão, na Condição de Filha Dependente da Sra. Alice de Almeida e S da Cunha, Matrícula 000.371-9a, Lotada no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Tceam.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022




JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA RITA DE SOUZA E SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1129/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 13917/2021, referente à Aposentadoria, no Cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-10, Matrícula 065.626-7a, Lotada no Orgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara





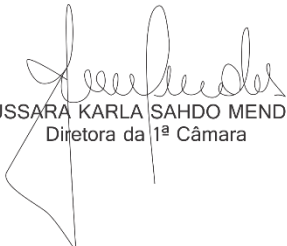
Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LAURO BENTO FERREIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1141/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 14557/2021, referente à transferência para a reserva remunerada, Matrícula 109.718-0b, Lotado na Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2022

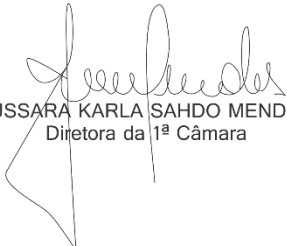


JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LUZENIR DACIO DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1053/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 16454/2020, referente à Pensão, na Condição de Cônjuge do Sr. Dair Lopes de Oliveira, Ex-segurado Inativo, no Cargo de Assistente Administrativo, 2.ª Classe, com Equivalência Remuneratória do Cargo Atual de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 7, Matrícula N.º 000.029-9a, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara






EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ HENRIQUE BURNETT**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1050/2021 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 13391/2020, referente à Aposentadoria, no Cargo de Professor D-iii-8, Matrícula N.º 063.316-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022



JUSSARA KARLA SAHDO MENDES
Diretora da 1ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 5/2022 – DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relato, as folhas 312 a 313, fica **NOTIFICADO o Sr. Ismael da Costa Silva** - Secretário Executivo e Ordenador da execução financeira o Fundo Estadual de Regularização Fundiária do Amazonas – FERF da SECT, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 024/2021-DICAD**, peça do Processo TCE nº 11.785/2021 que trata da Prestação de Contas Anual do FERF da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT, do período financeiro entre 01/09 a 31/12/2020.






Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.38

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2022.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** a **Sra. GENIVALDA MORAIS MENDES DE SOUZA, Servidora Municipal de Nhamundá/AM**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, para, querendo, apresentar informações e/ou documentos complementares para o Processo nº 16750/2021, acerca do objeto da presente Representação, acerca da suposta contratação irregular da Sra. Genivalda Moraes Mendes de Souza no cargo de Cirurgiã Dentista, efetuada pela Prefeitura Municipal de Nhamundá.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 25 de março de 2022.


HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Senhor Kennedi Suterio Moriz, Servidor**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.39

Edital, para enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa/justificativas para o Processo nº 16573/2021 referente a comunicação de possíveis casos de Nepotismo na Prefeitura Municipal de Tefé.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 28 de março de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO a Senhora Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, Secretária de Estado de Educação e Desporto - SEDUC**, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa/justificativas para o Processo nº 13951/2020 referente a: **a)** Defesa quanto à existência de possível irregularidade na acumulação pelo servidor Senhor Jocelito da Silva Ortiz do cargo de Fiscal de Tributos de Renda na Prefeitura Municipal de Tefé e com o cargo de Assistente Técnico na Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC/AM; **b)** Encaminhar cópias dos atos Administrativos formalizando a abertura dos (PAD); **c)** Caso não existam PAD, informar quais os Procedimentos que serão adotados para apuração da existência do possível acúmulo de cargos; **d)** Encaminhar cópia dos atos de nomeação do Servidor, bem como de exoneração, caso existam; **e)** Registro de ponto do servidor de 04/12/2013 até os dias atuais. Data esta que o acúmulo de cargo começou, considerando que a posse no cargo de Fiscal de Tributos ocorreu em 22/11/2007 e no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM – III, em 04/12/2013; **f)** Encaminhar cópia das Declarações de acúmulo de cargos do servidor; **g)** Ressaltamos que a omissão da autoridade responsável para a instauração e solução do processo pode implicar em sanção a ser aplicada por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 28 de março de 2022.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.40

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, le § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 799/2016 Conversão em Processo Eletrônico nº 10571/2021**, e cumprindo a Decisão nº 874/2015-TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 4521/2013, que trata do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal do Careiro, Edital nº 01/2013, fica **NOTIFICADO o Sr. HAMILTON ALVES VILLAR, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 3.140,13 (Três mil, cento e quarenta reais e treze centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março de 2022.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.41

ATENÇÃO, PREFEITOS!
Não percam o prazo e respondam ao IEGM

<https://econtas.tce.am.gov.br/eContas/login.jsf>

PRAZO ATÉ 31 DE MARÇO

iegm TCE AM

RESPONDA

tceam tceamazonas tce-am www.tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 28 de março de 2022

Edição nº 2760 Pag.42



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

